



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

## DECISÃO COREN-PB Nº 301, DE 19 DE JULHO DE 2021.

### **Dispõe sobre o requerimento de registro do título de Doutorado Profissionalizante em Terapia Intensiva expedido pela SOBRATI.**

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), em conjunto com a Conselheira Secretária em exercício da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905/1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia e,

**CONSIDERANDO** o processo administrativo de nº 31002/2019 proveniente do Departamento de Registro e Cadastro do COREN-PB;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 0093/2021/GAB/PRES do Cofen (*pad cofen nº 1016/2019*) informando que após tramitação interna do processo administrativo, o plenário do Cofen, com apoio nos pareceres técnico da Câmara Técnica de Educação e Pesquisa – CTEP nº 107/2019 e jurídico nº 02/2020, chegou à conclusão da existência de irregularidades nos títulos emitidos por instituições irregulares junto ao Ministério da Educação – MEC e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES por ausência de registro, reconhecimento e/ou autorização para expedição de diplomas: Instituto Brasileiro de Terapia Intensiva (IBRATI), Sociedade Brasileira de Terapia Intensiva (SOBRATI) e Associação Brasileira de Terapia Intensiva (ABRATI);

**CONSIDERANDO** o parecer jurídico nº 50/2021 expedido pela Procuradoria do Coren-PB;

**CONSIDERANDO** o despacho do DRC informando que a profissional Thaysa Morais Brandão Mendes, 166179-ENF, solicitou o registro do título de doutorado profissionalizante em Terapia Intensiva expedido pela SOBRATI;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação dos conselheiros em sua 861ª Reunião Ordinária de Plenário, ocorrida em 14 de julho de 2021.

### **DECIDEM:**

**Art. 1º INDEFERIR**, por unanimidade de votos, o registro do título de doutorado profissionalizante em Terapia Intensiva da profissional Thaysa Morais Brandão Mendes, 166179-ENF, com base na decisão exarada pelo Cofen, divulgada através do Ofício Circular nº 0093/2021/GAB/PRES, e parecer jurídico da Procuradoria do Coren-PB.

**Art. 2º** Dar ciência a requerente acerca do inteiro teor dessa decisão.

YR:  
Amal



# Coren<sup>PB</sup>

Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

**Art. 3º** Esta decisão entra em vigor na data da sua assinatura.

João Pessoa (PB), 19 de julho de 2021.

  
**RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO**  
**COREN-PB nº 433212-ENF**  
**Presidente do COREN-PB**

  
**CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA**  
**COREN-PB nº 238448-ENF**  
**Secretária do COREN-PB**